

**Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes da
Universidade da Beira Interior**

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, devendo as actividades a que se refere a alínea b) do nº 2 ser objecto a título meramente indicativo de planeamento anual integrado em mapa com a distribuição de serviço lectivo, bem como de relatório anual de auto-avaliação a inserir em plataforma informática como contribuição para o relatório a que se refere o artigo 8º do presente regulamento.
- .
2. São ainda princípios da avaliação do desempenho:
 - a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da Universidade;
 - b) Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios, parâmetros e indicadores de avaliação do desempenho objectivos e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
 - c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;
 - d) Previsibilidade, assegurando que a revisão das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - e) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias das faculdades, permitindo que estas fixem alguns factores específicos de avaliação adequados ao contexto das diferentes áreas disciplinares, no respeito pelas regras

gerais estipuladas no presente regulamento.

- f) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação de desempenho docente realizados pela Universidade;
3. Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4º a 8º e 71º do ECDU respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º do referido diploma.
 4. A realização da avaliação do desempenho é, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, cometida aos Conselhos Científicos da Universidade, sendo responsável pelo processo de avaliação, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, o Reitor.

Artigo 3.º

Objecto

A avaliação tem como objecto o desempenho dos docentes da Universidade da Beira Interior, nas funções a que se referem o n.º 3 do artigo anterior, efectuada através da avaliação das vertentes referidas no Artigo 11.º.

Artigo 4.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos.
2. O processo de avaliação referido no número anterior tem lugar nos meses de janeiro a maio.
3. A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores. Na vertente pedagógica, apenas se consideram as Unidades Curriculares cujo encerramento se verifica no período em avaliação.
4. Por despacho do Reitor, a proferir até outubro do ano anterior ao triénio a avaliar, será fixado o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes ao mesmo.
5. No caso de docente que constitua relação jurídica de emprego público com a Universidade da Beira Interior no decurso do triénio referido n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efectivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que o docente nele tenha prestado pelo menos dezoito meses de serviço efectivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que o docente haja

prestado menos de dezoito meses de serviço efectivo no triénio em avaliação.

6. No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente doença ou parentalidade, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções durante a parte do triénio referido no n.º 5, pode aplicar-se, mediante requerimento ao Reitor, o disposto no artigo 36.º.
7. No caso de docente que, por qualquer motivo, designadamente os referidos nos números anteriores, apenas possa ser avaliado por um número de meses inferior ou superior aos trinta e seis meses do triénio, a quaisquer ou à totalidade das vertentes definidas no artigo 3.º, aplica-se o ajuste na escala de acesso às classificações na vertente ou vertentes em causa de forma a considerar o número efectivo de meses em avaliação, nos termos constantes do Anexo ao presente Regulamento.
8. Os docentes convidados, visitantes e leitores são unicamente avaliados por ponderação curricular, nos termos definidos no artigo 36.º, sem prejuízo do regime transitório previsto nos artigos 39º e seguintes.
9. A ponderação curricular referida no número anterior deve ocorrer de modo a que a avaliação dela resultante possa ser tida em conta no momento da renovação do contrato dos docentes.

Artigo 5.º

Regime da avaliação

1. A avaliação do desempenho é efectuada nos termos do presente Regulamento e dos seus Anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Sem prejuízo dos regimes excepcionais referidos no artigo anterior e no artigo 35.º, a avaliação do desempenho é, em regra, quantitativa e qualitativa.
3. A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores do desempenho constantes do Anexo I ao presente Regulamento.
4. A avaliação qualitativa final de cada vertente é atribuída de acordo com a avaliação quantitativa decorrente da aplicação dos parâmetros definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Resultado da avaliação

O resultado da avaliação do desempenho é obtido de acordo com o método e critérios definidos no Artº 13º e anexo do presente Regulamento e é expresso numa escala de quatro posições – Excelente, Muito Bom, Bom e Não Relevante – sendo a menção Não

Relevante considerada avaliação negativa do desempenho.

CAPÍTULO II

Instrumentos de avaliação

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação a utilizar

A avaliação do desempenho contemplará os seguintes instrumentos:

1. Relatórios da atividade desenvolvida;
2. Questionários aos estudantes.
3. Parecer, opcional, da Comissão Científica da Comissão de Curso.

Artigo 8.º

Relatórios da atividade desenvolvida

1. Os relatórios de atividade a elaborar pelos docentes são trienais.
2. O relatório de atividades conterá a informação pertinente relativamente aos parâmetros a avaliar nas vertentes Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia, e Gestão Universitária, nomeadamente relativa aos factores necessários à quantificação das métricas usadas na densificação das vertentes mencionadas no artigo 11.º e que são especificadas no artigo 12.º.

Artigo 9.º

Questionários aos estudantes

1. Os questionários aos estudantes, para apreciar o desempenho pedagógico dos docentes, serão realizados e validados pelos Conselhos Pedagógicos das Faculdades em articulação com o Gabinete de Qualidade da Universidade.
2. Os resultados dos questionários serão atempadamente dados a conhecer aos respectivos docentes.

Artigo 10.º

Parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso

1. O parecer da Comissão Científica da Comissão de Curso, adiante

designada CCCC, pode ser solicitado pelos docentes de forma opcional. Este parecer destina-se a complementar a avaliação da vertente Pedagógica.

2. Este parecer pode ser pedido sempre que o docente considere ter introduzido metodologias de ensino inovadoras e que se tenham traduzido em resultados positivos em uma ou mais unidades curriculares.
3. O parecer é baseado nos princípios de avaliação descritos no Anexo II do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 11.º

Vertentes da avaliação

1. A avaliação dos docentes, realizada de acordo com o estipulado no artigo 3º, tem por base as funções gerais dos docentes e é caracterizada por um conjunto de parâmetros de avaliação de natureza geral (princípios reguladores), em conformidade com os princípios definidos no ECDU.
2. A avaliação de desempenho dos docentes é efectuada nas seguintes vertentes:
 - a. Investigação – Investigação científica, criação cultural ou desenvolvimento tecnológico;
 - b. Ensino – Desempenho pedagógico, acompanhamento e orientação de estudantes;
 - c. Transferência de Conhecimento e Tecnologia – Extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
 - d. Gestão Universitária – Participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes atribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.
3. A necessidade de se proceder à densificação dos parâmetros de avaliação é fundamental para conciliar a avaliação do desempenho com o Plano de Acção do Reitor e com Plano de Actividades da UBI, sendo a desagregação de cada uma destas vertentes de avaliação em diversos parâmetros e correspondentes critérios, indicadores e respectivas ponderações (pontuação base, parcelas e factores), definidos no presente regulamento.

Artigo 12.º

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

1. A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:
 - (a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites
 1. publicação e edição de livros
 2. publicação e edição de capítulos de livros
 3. artigos científicos
 4. comunicações científicas
 5. teses de doutoramento e provas de agregação
 6. outros elementos de produção científica de acordo com as especificidades de cada área científica e validados pelo respetivo Conselho Científico
 - (b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico, sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a sua abrangência territorial
 - (c) Orientação de doutoramentos concluídos e orientações de pós doutoramentos.
 - (d) Reconhecimento pela comunidade científica:
 1. prémios de mérito científico
 2. atividades editoriais em revistas científicas
 3. participação em corpos de revisores de revistas científicas
 4. coordenação e ou participação em comissões científicas
 5. atividades de avaliação em programas científicos
 6. realização de conferências plenárias em eventos científicos
 7. outros elementos de reconhecimento pela comunidade científica de acordo com as especificidades de cada área científica e validados pelo respetivo Conselho Científico
2. A vertente Ensino é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:
 - (a) Atividade de ensino: unidades curriculares que o docente coordenou e leccionou tendo em consideração o número de horas leccionadas, a diversidade das matérias leccionadas, o ciclo de estudos, o número de alunos, o cumprimento atempado dos procedimentos administrativos e das responsabilidades docentes e a análise da sua prática pedagógica por unidade curricular, bem como os inquéritos aos estudantes.

- (b) Produção de material pedagógico e sua relevância: Livros de texto e outros materiais de âmbito pedagógico,
 - (c) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1º ciclo, mestrado e doutoramento:
 - (d) Outras atividades de índole pedagógica:
 - 1. Participação em projectos/atividades pedagógico(a)s noutras instituições
 - 2. Actividade lectiva, não contemplada na distribuição de serviço, na UBI ou protocolada com a UBI
 - 3. Organização e coordenação de cursos livres
 - 4. Coordenação ou participação em acções de formação (não remuneradas)
 - 5. Outras actividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente
 - 6. Outras iniciativas de inovação e valorização, relevantes, para a actividade de ensino
3. A vertente Transferência de Conhecimento e Tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação:
- (a) Valorização e transferência de conhecimento: Autoria e co-autoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza e a abrangência territorial; a autoria e co-autoria de normas técnicas e projectos legislativos; a incubação e formação de empresas de base tecnológica; a prestação de serviços/consultoria cultural, científica e técnica, bem como a participação em actividades que envolvam os sectores público e privado,
 - (b) Acções de divulgação científica, cultural ou tecnológica:
 - 1. Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a participação em comissões organizadoras de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público,
 - 2. Participação de docentes da UBI em órgãos de organizações científicas, artísticas, tecnológicas ou sócio-culturais.
 - (c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: autoria e co-autoria de publicações de divulgação científica, artística e tecnológica.
 - (d) Acções, de formação profissional e outros cursos não incluídos na distribuição de serviço, dirigidas para o exterior: participação e coordenação de cursos dirigidos para o sector privado e o sector público, tendo em conta

a relevância do curso.

4. A vertente Gestão Universitária inclui os domínios de gestão e coordenação universitárias e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respectiva densificação:
 - (a) Cargos em órgãos da Universidade e das Unidades Orgânicas: São considerados os cargos de Reitor, Vice-Reitor, membro do Conselho Geral da UBI, Pró-Reitor, Presidente de Unidade Orgânica, Vice-Presidente de Unidade Orgânica, membro do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico, Presidente do Conselho da Faculdade e membro do Conselho da Faculdade.
 - (b) Cargos em subunidades e coordenação de cursos: São considerados os cargos de Presidente de Departamento, Vice-Presidente de Departamento, Coordenador Científico de Unidade de Investigação, Direção de curso, membro de Comissão de Curso e a Coordenação de Grupos de Investigação no âmbito de Unidades de Investigação.
 - (c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

Artigo 13.º

Classificação das vertentes de avaliação e avaliação final

1. Todas as vertentes são quantificadas de 0 a “ilimitado”, salvo o Ensino cujo limite máximo é 100, sendo a classificação qualitativa por vertente, a título indicativo, feita de acordo com os seguintes limites:
 - 0 a 19 Não relevante.
 - 20 a 49 Bom
 - 50 a 79 Muito Bom
 - 80 a 100 Excelente
2. A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada vertente, sendo os factores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites
 - Investigação 20% a 60%
 - Ensino 20% a 50%
 - Transferência de tecnologia e conhecimento 5% a 30%

- Gestão 0 a 20%

Nos casos de desempenho de cargos de grande relevância (Reitor, Vice-Reitores e pró-Reitores) a componente de gestão pode atingir 100% e o valor mínimo para o ensino e investigação 0%.

3. A avaliação qualitativa final obedece aos mesmos limites da classificação qualitativa de cada vertente (ponto 1).

Artigo 14.º

Classificação da vertente de Investigação

A avaliação da vertente da investigação assenta no princípio da diferenciação qualitativa da produção científica impondo que classificações de desempenho científico mais elevadas correspondam a que se atinjam patamares de produção científica mais exigente, em detrimento da massificação da produção científica em patamares considerados internacionalmente menos relevantes:

Cada peça de produção científica mencionada no ponto 1 do artigo 12.º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O Anexo I apresenta, por faculdade, quando se justifica, o tipo de produção incluído em cada uma das categorias e respectiva pontuação. As categorias D, C, e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

A Classificação final (Cf) quantitativa da vertente científica é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior e seguintes “sum” designa a soma total de pontos obtidos. São ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

- sumD \leq 20
- sumC+sumD \leq 50
- sumB+sumC+sumD \leq 90

No casos em que o Cf atingido seja superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13.º).

Artigo 15.º

Classificação da vertente de Ensino

1. Os itens de ensino são distribuídos por 4 grupos diferentes, A, B, C e D. A pontuação de cada componente está densificada nos quadros do Anexo 1. A soma dos diversos componentes de cada grupo é truncada no 100.
2. A classificação quantitativa final resulta de uma soma ponderada da classificação de cada grupo, sendo os factores de ponderação escolhidos de forma automática, devendo somar 100%, de forma a maximizar a classificação final. As ponderações podem variar entre os seguintes limites:
 - **Grupo A** - Atividade letiva decorrente da distribuição de serviço: 20% a 80%;
 - **Grupo B** - Acompanhamento e orientação de estudantes: 0% a 30%;
 - **Grupo C** - Produção de material pedagógico: 0% a 30%
 - Grupo D** - Outras atividades de índole pedagógica: 0% a 30%.
3. Os itens que requerem avaliação qualitativa por parte da CCCC só serão considerados se a respectiva avaliação for requerida pelo docente de acordo com o calendário referido no ponto 4. do Artº 4º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Classificação da vertente de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

Esta vertente é contabilizada tendo em consideração a qualidade do tipo de transferência efectuada. A classificação nesta vertente é obtida por soma das contribuições das várias categorias, incluindo os factores referidos no Anexo 1. O valor máximo acumulável em cada categoria é limitado em função da importância de cada uma.

Cada peça desta vertente mencionada no ponto 3 do artigo 12º é incluída numa de 4 categorias: A, B, C ou D. O anexo 1 apresenta o tipo de produção incluído em cada uma das categorias. As categorias D, C e B têm limites máximos de pontos que podem ser contabilizados no cálculo final da nota quantitativa.

A Classificação final (**Cf**) quantitativa da vertente de transferência de conhecimento e de tecnologia é obtida por:

$$Cf = \text{sumA} + \text{sumB} + \text{sumC} + \text{sumD}$$

Na expressão anterior, e seguintes, “sum” designa a soma total de pontos obtidos. Sendo ainda observados os seguintes limites na expressão anterior:

- $\text{sumD} \leq 20$
- $\text{sumC} + \text{sumD} \leq 50$

$$- \text{sumB} + \text{sumC} + \text{SumD} \leq 90$$

Casos em que Cf é superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13º).

Artigo 17.º

Classificação da vertente gestão universitária

A classificação da gestão universitária é obtida pela soma dos vários cargos e/ou tarefas e funções referidas no Anexo 1. Casos em que a referida soma é superior a 100 será usado o valor 100 para efeitos do cálculo da avaliação final de desempenho (artigo 13º).

Artigo 18.º

Avaliação dos docentes no exercício de cargos de elevada relevância

1 – Exercem cargos de elevada relevância: a) O Reitor; b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores.

2 – Para os fins do previsto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, aos docentes abrangidos pelo número anterior serão atribuídos 3 pontos, por cada triénio de avaliação.

3 – Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número anterior, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a respectiva comunicação, é realizada a avaliação do desempenho, que tomará em consideração o exercício das respectivas competências e funções desenvolvidas, avaliação que será expressa através de uma valoração que respeite a escala definida no n.º 2 do artigo 13.º

4 – A avaliação do desempenho é realizada nos seguintes termos:

a) O Reitor é avaliado pelo Presidente do Conselho Geral; b) Os Vice-Reitores e Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.

Artigo 19.º

Avaliação final do triénio

1. A classificação final do triénio (CF) é expressa numa de quatro menções qualitativas possíveis, de acordo com o ponto 3 do artigo 13.º.
2. Para efeitos da avaliação do desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável só releva a classificação final do triénio.

Artigo 20.º

Equilíbrio orçamental

As alterações do posicionamento remuneratório têm em conta a obediência a um justo equilíbrio proporcional da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho por Faculdades e categorias profissionais de docentes, e à disciplina de equilíbrio orçamental a que as instituições de ensino superior públicas estão sujeitas, nos termos do artigo 113.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 21.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

1. O avaliado;
2. A Comissão Científica da Comissão de Curso;
3. As comissões de avaliação de cada faculdade;
4. O Conselho Pedagógico das Faculdades;
5. O Conselho Científico das Faculdades;
6. O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
7. O Reitor.

Artigo 22.º

Avaliado

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada para o seu desenvolvimento profissional.
2. O docente tem direito a que lhe seja garantida a equidade nos meios e condições para o seu desempenho.
3. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º
4. O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 29.º
5. O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos

termos gerais, do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 46.º.

Artigo 23.º

Comissão Científica da Comissão de Curso

A Comissão Científica da Comissão de Curso (CCCC) é a responsável por avaliar e pontuar os elementos submetidos para avaliação qualitativa de alguns dos itens constantes nas métricas de avaliação do ensino, de acordo com o Artº 10.º.

Artigo 24.º

Comissões de Avaliação

1. A Comissão de Avaliação, proposta pelo Conselho Científico da Faculdade, será preferencialmente composta por Professores Catedráticos. Essa comissão terá um número mínimo de 3 docentes. Se uma faculdade não dispuser de Professores Catedráticos para todas as áreas científicas, então um mínimo de 2/3 dos seus membros deverão ser professores catedráticos. Neste caso, ainda que Professores Associados possam fazer parte da Comissão, os relatores das áreas científicas em falta devem ser Professores Catedráticos de outras instituições.
2. O Presidente da Faculdade coordena os trabalhos da Comissão de Avaliação.
3. A Comissão de Avaliação proporá ao Conselho Científico, de entre os seus membros, a nomeação de relatores por área científica, que serão responsáveis pela verificação do processo de avaliação na respectiva área disciplinar.
4. A Comissão de Avaliação executa uma pré-harmonização das avaliações propostas pelos relatores, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da subunidade orgânica e unidade orgânica.
5. Os relatores apresentam à comissão o seu parecer sobre a avaliação dos docentes de que são relatores, a qual deverá aprovar as suas conclusões ou decidir pela reavaliação do processo de determinado docente. A comissão é responsável, colegialmente, pela garantia da qualidade dos elementos verificados pelos relatores.
6. A instância de recurso do processo de avaliação do desempenho é o Reitor.

Artigo 25.º

Conselho Científico das Faculdades

1. Ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica compete fixar orientações e diretrizes, tendo em conta a realidade da unidade orgânica, para a correta aplicação do sistema de avaliação, na observância do presente Regulamento e do estabelecido no seu Anexo I
2. Cabe, designadamente, ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica:
 - (a) Nomear a Comissão de Avaliação da faculdade de acordo com o artigo 24, dando posterior conhecimento ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
 - (b) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho na respectiva Faculdade, de acordo com as orientações do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade e da regulamentação aplicável, divulgando-o no início de cada período de avaliação;
 - (c) Deliberar sobre os resultados da avaliação e da ponderação curricular de cada docente, após audiência do avaliado, e enviar os resultados aprovados ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, com vista a homologação pelo Reitor.
3. O Conselho Científico é responsável pelo cumprimento do princípio da diferenciação do mérito, de forma proporcional pelas diferentes categorias de docentes.

Artigo 26.º

Conselho Pedagógico das Faculdades

1. Aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades compete, em articulação com as Comissões de Curso e com o Gabinete de Qualidade da Universidade, a elaboração e validação dos questionários a aplicar aos estudantes, nos termos do artigo 10º.
2. Aos Conselhos Pedagógicos compete ainda a apreciação dos fundamentos apresentados pelos docentes que invoquem razões que podem levar à anulação dos resultados dos questionários aplicados aos estudantes, podendo aqueles ser subtraídos ao processo de avaliação dos docentes, mediante o seu parecer a remeter ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

3. No caso previsto no número anterior, a avaliação apenas incidirá nos restantes factores da vertente Ensino, constantes do Anexo I.

Artigo 27.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade da Beira Interior

1. Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:
 - (a) Emitir directrizes e orientações gerais para uma aplicação consistente do sistema de avaliação do desempenho na Universidade da Beira Interior, à luz dos princípios referidos no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - (b) Emitir orientações sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes entre as diversas unidades orgânicas e ou sub-unidades orgânicas;
 - (c) Emitir pareceres, a submeter a apreciação do Reitor, sobre a aplicação pelas Unidades Orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;
 - (d) Emitir parecer sobre todas as reclamações e recursos apresentados perante o Reitor, ou perante quem tenha competência delegada para os decidir, nos termos do presente Regulamento, podendo para o efeito, e se assim o entender, ouvir os respectivos avaliadores-relatores;
 - (e) Propor ao Reitor a definição das áreas disciplinares a considerar para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes;
 - (f) Avaliar os Professores membros da Comissão de Avaliação das Faculdades;
 - (g) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo entre avaliadores e avaliados;
 - (h) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos Conselhos Científicos, assegurando um justo equilíbrio na distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da sub-unidade orgânica e unidade orgânica, e por categoria docente;
 - (i) Proceder ao envio ao Reitor de um Relatório de Avaliação contendo os resultados do processo de avaliação, para homologação.

- (j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Reitor entenda levar ao Conselho, relacionados com a avaliação do desempenho dos docentes da Universidade.
2. Integram o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade:
 - (a) O Reitor, que preside;
 - (b) Um Vice-reitor, a designar pelo Reitor;
 - (c) Os Presidentes das Faculdades;
 3. Estando em causa o exercício da competência referida na alínea d) do n.º 1, o Presidente da Unidade Orgânica a que pertence o reclamante pode participar na discussão conducente à emissão do referido parecer, sem direito a voto.

Artigo 28.º

Reitor

1. Compete ao Reitor:
 - (a) Desencadear o processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - (b) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho dos docentes às realidades específicas de cada unidade orgânica, sub-unidade orgânica/área disciplinar;
 - (c) Controlar o processo de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com os princípios e regras definidos na lei e no presente regulamento;
 - (d) Assegurar um justo equilíbrio da distribuição das percentagens de diferenciação do desempenho dos docentes pelas diversas sub-unidades orgânicas/unidades orgânicas da Universidade, bem como pelas diferentes categorias de docentes;
 - (e) Decidir sobre as propostas do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, relativas à aplicação pelas unidades orgânicas do sistema de avaliação do desempenho;
 - (f) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade;
 - (g) Homologar as avaliações, bem como atribuir nova classificação em caso de não homologação, nos termos do artigo 33.º
 - (h) Decidir sobre as reclamações e recursos.
2. O Reitor pode ouvir o Senado sempre que o considere

necessário para o exercício das competências referidas no n.º 1.

CAPÍTULO V

Processo de avaliação

Artigo 29.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

1. Instrução do processo – Auto-avaliação;
2. Avaliação;
3. Harmonização;
4. Audiência prévia;
5. Homologação;
6. Notificação da avaliação.

Artigo 30.º

Instrução do processo – Autoavaliação

1. A auto-avaliação tem como objectivo envolver no processo de avaliação o avaliado e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.
2. O avaliado deve, nesta fase de auto-avaliação, prestar toda a informação que considere relevante e informar o(s) respectivo(s) relatores(es) das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
3. A auto-avaliação é um direito do avaliado que se consubstancia na instrução obrigatória do processo a submeter à avaliação do desempenho, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, embora não constitua os relatores na obrigação da sua adopção como vinculativa no processo de avaliação.
4. A instrução do processo é efectuada de forma electrónica, sendo a introdução dos dados e a sua veracidade da responsabilidade exclusiva do avaliado.
 - (a) A não introdução, no formulário, dos elementos referidos, nos termos do n.º 3 do presente artigo, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a esse indicador.
 - (b) Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, os docentes poderão ainda disponibilizar, aos avaliadores, os resultados dos seus processos de

avaliação conducentes à obtenção de graus e títulos académicos no período em apreciação e os relatórios que foram produzidos no mesmo período para o cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e sua avaliação.

Artigo 31.º

Avaliação

1. A avaliação é efectuada pela comissão de avaliação, nos termos do presente regulamento.
2. Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, as Comissões de Avaliação enviam os resultados ao Conselho Científico das respectivas Faculdades para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.

Artigo 32.º

Tramitação subsequente: harmonização e audiência prévia

1. Após recepção das propostas de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade procede à harmonização e fixação das mesmas.
2. O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade dá conhecimento das avaliações aos avaliadores, através dos respectivos Conselhos Científicos que procedem, por sua vez à notificação dos avaliados.
3. O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.
4. Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe à Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter ao Conselho Científico da Unidade Orgânica para aprovação e remessa ao Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
5. O Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade delibera fundamentadamente, remetendo as avaliações ao Reitor, para homologação.

Artigo 33.º

Homologação e notificação

1. A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor que deverá assegurar que as Comissões de Avaliação envolvidas no processo de avaliação conseguiram garantir um justo equilíbrio da distribuição desses

resultados.

2. O Reitor, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações.
3. Quando o Reitor não homologar as avaliações propostas atribui nova menção qualitativa, e respectiva quantificação, com a respectiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade.
4. Após homologação, as avaliações são disponibilizadas para conhecimento dos avaliadores e notificação dos avaliados.

Artigo 34.º

Reclamação

1. Após notificação do acto de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 10 dias para reclamar fundamentadamente, para a entidade homologante, da decisão.
2. A decisão sobre a reclamação é precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação do pessoal Docente da Universidade.

CAPÍTULO VI

Regime excepcional de avaliação

Artigo 35.º

Aplicação

- 1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no capítulo III, independentemente do motivo que lhe der origem e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, o avaliado exerceu actividades que apresentem uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação contempladas no capítulo III do presente regulamento.

Artigo 36.º

Ponderação curricular

- 1 – A avaliação por ponderação curricular traduz -se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de Investigação, Ensino, Transferência de Conhecimento e Tecnologia e Gestão Universitária.
- 2 – A ponderação curricular é feita de acordo com os parâmetros, critérios e indicadores de avaliação e respectivos pesos fixados pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Docente da Universidade, ouvidos os Conselhos Científicos das Faculdades e nos termos do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
- 3 – Os avaliadores são designados pelo Conselho Científico de cada unidade orgânica de entre Professores Catedráticos da Unidade Orgânica.
- 4 – Para efeitos de ponderação curricular, o docente deve proceder à entrega da documentação relevante, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º que permita aos avaliadores designados fundamentar a proposta de avaliação, com base no n.º 2 do presente artigo.
- 5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 13.º, as vertentes mencionadas no artigo 12.º, e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento e no ECDU.
- 6 – As classificações resultantes de ponderação curricular são validadas pelo Conselho Científico da Faculdade seguindo os trâmites referidos nos artigos 32.º e 33.º, para a sua homologação, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

CAPÍTULO VII

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 37.º

Efeitos

1. Nos termos do disposto no artigo 74.º-B do ECDU, a avaliação do desempenho positiva é uma das condições que deve ser satisfeita para a contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares, bem como para a renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados nas referidas carreiras.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se avaliação do desempenho positiva a que é expressa pelas três menções qualitativas mais elevadas referidas no artigo 13.º
3. A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração do posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo seguinte.
4. Para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, às menções qualitativas resultantes da avaliação final do triénio, a que se refere o artigo 4.º, corresponde a atribuição de uma pontuação nos seguintes termos:
 - (a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio;
 - (b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio;
 - (c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio;
 - (d) Não Relevante, corresponde a uma atribuição de 3 pontos negativos no final do triénio;
5. Nos termos do disposto também no artigo 74.º-B do ECDU e em caso de avaliação negativa do desempenho durante o período de seis anos, é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.
6. As menções qualitativas de Excelente e respectiva fundamentação serão objecto de publicitação institucional.

Artigo 38.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1. A alteração do posicionamento remuneratório tem lugar nos termos estabelecidos nos artigos 74.º-C do ECDU.
2. Nos termos do número anterior, o montante máximo dos encargos financeiros que em cada ano pode ser afectado à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes é fixado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal docente da Instituição.
3. Na elaboração do orçamento anual da Universidade, devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos seus docentes, no limite fixado nos termos do número anterior e das disponibilidades orçamentais da Universidade.
4. Tendo em consideração as verbas orçamentais referidas no número anterior, o Reitor fixa por despacho, o montante anual

máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório dos docentes da Universidade.

5. Podem beneficiar de alteração do posicionamento remuneratório os docentes que não se encontrem na posição remuneratória mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos na posição remuneratória em que se encontram, nos termos dos números seguintes.
6. É obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante o período de seis anos consecutivos, a menção máxima.
7. Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira relativamente ao definido anualmente no despacho a que se refere o n.º 4, a verba remanescente pode ser afectada à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados nos termos do n.º 6, desde que satisfaçam o referido no n.º 5, os quais poderão beneficiar de uma alteração para posição imediatamente superior àquela em que se encontram.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, os docentes são ordenados, por ordem decrescente, em função do número de pontos acumulados na posição remuneratória em que se encontram.
9. Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente: (i) a antiguidade na respectiva posição remuneratória; (ii) o tempo de serviço na categoria; e (iii) o tempo no exercício em funções públicas.
10. As alterações do posicionamento remuneratório previstas nos números anteriores têm em consideração o total de pontos acumulados desde a última alteração de posicionamento remuneratório, não se considerando para este efeito as alterações resultantes de mudanças de categoria.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso em que o avaliado tenha iniciado funções durante o triénio em avaliação, a pontuação final é obtida considerando-se para o efeito o número de anos civis contados desde essa ocorrência, sendo a pontuação anual a que resultar de 1/3 da pontuação do triénio a que se refere o n.º 4 do artigo anterior.
12. As alterações do posicionamento remuneratório, reguladas no presente artigo, reportam-se a 1 de janeiro do ano em que é feita a avaliação do triénio, salvo o disposto no n.º 13.
13. Quando a verba relativa ao despacho referido no n.º 4 seja insuficiente para contemplar todos os docentes referidos no número anterior, as alterações do posicionamento

remuneratório dos docentes não contemplados podem operar-se nos dois anos seguintes, tendo por base a avaliação já realizada, e reportam -se a 1 de Janeiro do ano em que as alterações do posicionamento remuneratório ocorrem.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

- 1 – Em cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza -se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.
- 2 – O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.
- 3 – O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.
- 4 – Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do n.º 2, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 30.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir, por ano de avaliação, às menções qualitativas é a seguinte:
 - a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde o desempenho Excelente;
 - b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde desempenho de Muito Bom;
 - c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde desempenho de Bom;
 - d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Não Relevante.
- 6 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 40.º

Avaliações dos anos de 2008 e 2010

A avaliação dos desempenhos de 2008, 2009 e 2010, pode ser realizada nos termos do artigo anterior, ou por ponderação curricular, a requerimento do avaliado, a apresentar no prazo de 15 dias após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 41.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2010

- 1 – Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2010 têm as consequências previstas no capítulo VII, à excepção do total acumulado necessário para a subida obrigatória de posição remuneratória que é, neste caso, de dez pontos.
- 2 – As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010 ou 1 de Janeiro de 2011, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009 ou 2010, respectivamente.
- 3 – No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2010 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.
- 4 – No caso de o docente ter obtido no período de 2004 a 2007 uma alteração no posicionamento remuneratório, independentemente do facto que lhe tiver dado origem, apenas são contados para o total acumulado futuro, os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração.
- 5 – No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2010 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 38.º.

Artigo 42.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente regulamento aplica-se, tendo em conta o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU, sempre que o requeiram, aos assistentes convidados, leitores, assistentes e assistentes estagiários que se encontram ao abrigo do regime de transição referido nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 43.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

Artigo 44.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta para o domicílio profissional do docente.

Artigo 45.º

Transparência e confidencialidade

1. Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm carácter confidencial, devendo estes e os respectivos instrumentos de avaliação ser arquivados em formato digital no processo académico do docente.
2. Com excepção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.
3. O acesso à documentação relativa à avaliação de cada docente subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

Artigo 46.º

Resolução alternativa de litígios

Para além das garantias previstas nos artigos anteriores, tendo em conta o consignado no artigo 84.º- A do ECDU, poderá ainda verificar-se o recurso a outros mecanismos de resolução alternativa de litígios nos moldes que possam vir a ser definidos pela Universidade.

Artigo 47.º

Casos omissos e dúvidas

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do

presente regulamento serão resolvidos pelo Reitor.

2. As alterações ao presente regulamento serão publicadas nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Será fixado por despacho do Reitor, nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento, o calendário em que decorrerão os procedimentos inerentes aos processos de avaliação.

ANEXO I

Parâmetros globais das vertentes de avaliação

Artigo 12º, nº 1

A vertente Investigação inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação, por categoria, artigo 13.º, definidos por faculdades:

Categoria A (Comum a todas as faculdades)

Prémio científico internacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	100
Bolsa individual internacional relevante obtida em ambiente competitivo. A relevância da bolsa terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	40
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1º decil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 1º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou no ano da publicação.	30
Livro autoral científico/coletânea de autor com mérito compatível assinalado por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação.	70
Edição e/ou tradução de fontes e de clássicos, com introdução e aparato crítico, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação.	50
Capítulo de livro em obra de referência internacional aferida por peritagem solicitada pelo conselho	25

coordenador da avaliação.	
Artigo científico em revista portuguesa de especial relevância nas áreas da Ciência e Cultura portuguesa. A relevância da revista terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	20
Relatórios técnico-científicos publicados por organizações internacionais de prestígio. O prestígio da organização terá que ser validado pelo conselho coordenador da avaliação.	20
Coordenador de um projecto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	60
Coordenador local de um projecto Europeu ou transcontinental, aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação.	30
Coordenador de um projecto científico nacional aprovado por painel de avaliação no triénio em avaliação	30
Registo de patente internacional	40
Exposição ou exibição em eventos internacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), individuais ou colectivas, aferida por peritagem solicitada pelo conselho coordenador da avaliação.	50

Categoria B (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Prémio científico nacional relevante. A relevância do prémio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	50
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B1 e B2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	30
Artigo científico com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3º ou 4º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	20
Autor de livro científico de circulação internacional com revisão pelos pares	30
Capítulo de livros com circulação internacional (excluem-se livros de actas e de proceedings)	20
Editor de livro internacional	15
Presidente da comissão científica de um congresso internacional	10
Membro da comissão científica de um congresso internacional	5

Comunicações em congressos internacionais indexados na base ISI ou Scopus com artigo artigo completo ou com “extended abstract”	15
Comunicações em congressos internacionais com artigo completo ou “extended abstract”	10
Comunicações em congressos internacionais com short abstract	5
Comunicação por convite em congresso internacional	15
Organizador de livro de atas de congresso internacional	10
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science ou Scopus numa revista do 1º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), ou categoria A1 e A2 (Qualis), numa das subáreas onde a revista está indexada, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	30
Membro de corpo Editorial em revistas indexadas à Web of Science, Scopus ou Qualis	15
Coordenador local de projecto internacional	15
Coordenador de projecto científico financiado por empresas	15
Coordenador local de projecto científico nacional aprovado por painel no triénio em avaliação.	15
Membro da equipa de projecto científico internacional	10
Registo de patente nacional	15
Actividade em avaliação em projectos financiados por	10

grandes instituições internacionais.	
Exposições ou exposições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	40

Categoria B: (comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humana e Artes e Letras)

Prêmio de mérito científico nacional relevante. A relevância do prêmio terá que ser validada pelo conselho coordenador da avaliação.	50
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1º ou 2º quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	35
Artigo científico de dois ou três autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1º ou 2º quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	30
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 2º quartil do fator de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B1 e B2 (Qualis), Scielo numa revista de 1º ou 2º quartis numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria INT ou INT2, NAT, ou tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	25
Artigo científico de um único autor com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3º ou 4º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo	25

numa revista de 3º ou 4º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	
Artigo científico de dois autores ou três com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3º ou 4º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3º ou 4º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	20
Artigo científico de quatro ou mais autores com revisão indexado à Web of Science ou Scopus numa revista do 3º ou 4º quartil do factor de impacto IF (ISI) a 2 ou 5 anos, RIP (CWTS), SJR (SCImago), categoria B3, B4, B5 e C (Qualis), ou Scielo numa revista de 3º ou 4º quartis, numa das subáreas onde a revista está indexada, ou ESF na categoria NAT, tendo em conta a última ordenação disponível no início do triénio em avaliação ou o ano da publicação.	15
Livro científico/coletânea de autor único com edição internacional, desde que aprovado por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	30
Livro científico/coletânea até 3 autores com edição internacional, desde que aprovado por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	25
Livro científico/coletânea com mais de três autores com edição internacional, desde que aprovado por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	20
Capítulo de livro com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	20
Capítulo de livro com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	15
Edição e/ou tradução de fontes e de clássicos com introdução e aparato crítico	40
Organização (ou co-organização) de livro com receção internacional assinalável (recensão científica pelo menos em dois países além do país de edição)	30

Organização (ou co-organização) de livro com edição internacional, desde que aprovada por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	25
Organização (ou co-organização) de livro científico com edição nacional, desde que aprovada por conselho editorial e/ou em processo de peer-review	20
Organização de livro de atas de congresso internacional	10
Publicação, em outra língua, de livro autoral científico próprio	10
Autoria de recensão em revistas indexadas incluídas na categoria A	8
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso internacional	20
Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do artigo completo	15
Comunicações em congressos internacionais com publicação em ata do <i>abstract</i>	5
Comissariado de exposições internacionais com edição de catálogo	20
Membro da comissão científica de um congresso Internacional	10
Diretor ou editor coordenador de revista indexadas classificadas na categoria A	25
Membro de corpo editorial em revistas indexadas classificadas na categoria A	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revistas indexadas classificadas na categoria A (6
Diretor ou editor coordenador de revista indexadas classificadas na categoria B	20
Diretor ou editor coordenador de <i>special issue</i> de revista classificada na categoria B	5
Membro de corpo editorial em revistas indexadas	15
Revisor em revistas indexadas classificadas na categoria A	por revista

Coordenador de outros tipos de projetos científicos internacionais	10
Coordenador de projeto científico financiado por empresas	15
Coordenador de projeto científico nacional aprovado por painel no triênio em avaliação	15
Membro da equipa de outros de projeto científicos internacionais	10
Registo de patente nacional	15
Atividades de avaliação em projetos financiados por grandes instituições internacionais	10
Membro de painel de avaliação de agência científica/acreditação nacional ou internacional	8
Exposições ou exibições em eventos nacionais (congressos, museus, galerias de arte, festivais, mostras, etc.), coletivas, com inclusão em catálogo e, no caso das exposições, com duração igual ou superior a quinze dias no caso as exposições	
Presidente de associação científica internacional	10
Presidente de associação científica nacional	8
Membro do conselho científico de associação científica internacional	5
Membro do conselho científico de associação científica nacional ou internacional	3

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Artigo científico com revisão por pares não indexado à ISI ou Scopus	10
Autor de livro científico de circulação nacional com revisão pelos pares	15
Organizador de livro científico de circulação nacional com revisão pelos pares	10

Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Revisor (revistas indexadas à Web of Science ou Scopus)	2 por revista
Membro de Corpo Editorial (revistas não indexadas à de Web of Science ou Scopus)	5
Membro de equipa de projeto científico Nacional	8
Membro da comissão científica de conferência Nacional	5
Comunicação em congressos científicos Nacionais	5
Comunicação em Seminários de outras Instituições de Ensino Superior	5
Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Actividade em avaliação em projectos nacionais.	10
Orientação de doutoramento (concluído)	10
Co-orientação de doutoramento (concluído)	8
Orientação de pós doutoramento	10
Comunicação por convite em congresso nacional	10
Arguente em provas de agregação	8
Arguente de tese de doutoramento	5
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	5

Categoria C (Comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Prémio de mérito científico com júri externo à UBI	15
Artigos científicos com revisão por pares até dois autores	10
Artigos científicos com revisão por pares mais de dois autores	8
Capítulo de livro não incluído nas categorias anteriores	10

Organizador de livro de atas de congresso nacional	5
Comunicação como <i>key-note speaker</i> em congresso nacional	10
Autoria de recensão em revista indexada incluída na categoria B	8
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de artigo completo em atas	8
Comunicação em seminários de outras instituições do ensino superior	5
Comunicação em congressos científicos nacionais com publicação de <i>abstract</i> em atas	3
Comissariado de exposições nacionais com edição de catálogo	10
Organizador de congresso nacional	10
Membro da comissão científica de congresso nacional	5
Membro de equipa de projeto científico nacional	8
Atividades de avaliação em projetos nacionais	10
Orientação de doutoramento (concluído)	10
Co-orientação de doutoramento (concluído)	8
Orientação de pós-doutoramento	8
Arguente em provas de agregação	8
Arguente de tese de doutoramento	5
Vogal em júris de Agregação e Doutoramento externos à UBI	5

Categoria D (Comum às Faculdades de Ciências, de Engenharia e das Ciências de Saúde)

Membro integrado de equipa de investigação de uma linha da FCT sediada ou com pólo na UBI	8
Arguente de tese de mestrado	2
Comunicação em conferências internas (UBI)	6
Seminários internos (UBI)	5
Participação em seminários internos	0.5
Reconhecimento pela comunidade	NC

NC=número citações recebidas no triénio em avaliação por todos os artigos de que é autor, independentemente da data de publicação.

Categoria D: (Comum às Faculdades de Ciências Sociais e Humanas e Artes e Letras)

Membro de equipa de Investigação de uma linha da FCT sediada (ou com polo) na UBI	8
Comunicação em conferências organizadas na UBI, não contempladas nas categorias anteriores	5
Comunicação em seminários de outras instituições do ensino superior	8
Comunicação em seminários internos	5
Participação em seminários internos (sem apresentação de comunicação)	0,5
Membro de conselho editorial/científico de revista com peer-review	5
Reconhecimento pela comunidade	NC
Membro de Júris de doutoramento na UBI, exceto por inerência	2

Arguente em júri de mestrado	2
------------------------------	---

- NC = Número de citações a trabalhos anteriores

Artigo 12º, nº2
Vertente de Ensino

A contabilização da vertente ensino e respectiva avaliação para obter a classificação de cada componente referida no artigo 15.º é densificada nas seguintes tabelas.

Grupo A - Actividade lectiva decorrente da distribuição de serviço

Por cada unidade curricular, na UBI ou fora, mas protocoladas com a UBI e contando para a distribuição de serviço do ECDU	$(Nh/Ciclo+3+0.03*Nal) \times Finq \times Fcump$
---	--

Notas:

- Nh: número de horas da U.C. atribuídas ao docente
- Ciclo: =10 se for U.C. 1º Ciclo e = 8 se for U.C. de 2º ou 3º Ciclo
- Nal: número de alunos em contacto com o docente na UC nos turnos ou módulos.

- Finq

- Respostas – (Acordo + totalmente de acordo) \geq 80 % – 1.3;
- Respostas – 60 % \leq (acordo + Totalmente de acordo) < 80 % – 1.1;
- Respostas – 40 % \leq (acordo + Totalmente de acordo) < 60 % – 1.0;
- Respostas – 20 % \leq (acordo + Totalmente de acordo) < 40 % – 0.9;
- Respostas – (Acordo + Totalmente de acordo) < 20 % – 0.8

No caso em que o número de inquéritos respondidos é inferior a 50 % do número de alunos, considera-se o valor Finq = 1, o que é neutro, não beneficiando nem prejudicando a pontuação do docente no indicador de desempenho em questão.

-Fcump=1 ou 0.9 se não houve cumprimento atempado dos procedimentos administrativos de responsabilidade imputável ao docente.

Grupo B - Acompanhamento e orientação de estudantes

Estágios/Projectos em empresas de 1º ciclo ou grau inferior, por estudante	10
Estágios/Projectos em empresas de 2º ciclo, por estudante	10
Dissertação/projecto/estágio de Mestrado	20
Orientação/Co-orientação de doutoramento, por ano e estudante	20

Grupo C - Produção de material pedagógico

Publicação de livros ou manuais pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias.	100
Publicação de livros ou manuais pedagógicos em print-on-demand	50
Tradução de livros pedagógicos em editora comercial e cujos exemplares estão regularmente disponíveis em versão papel nas livrarias.	80
Aplicações informáticas para apoio ao ensino suportadas financeiramente por editora ou empresas e com volume ou dimensão semelhantes a um manual pedagógico	100
Aplicações informáticas para apoio ao ensino efectivamente usadas em unidades curriculares (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir é por aplicação informática, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 10
Desenvolvimento de materiais digitais para acompanhamento das unidades curriculares e em particular usando a plataforma moodle. (componente opcional a incluir a pedido do docente, valor a atribuir ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 20 por unidade curricular

Nota: nas categorias anteriores, à excepção das duas últimas que carecem de avaliação qualitativa, só se incluem novos materiais. Excluem-se reedições e/ou reproduções de materiais anteriormente avaliados.

Grupo D - Outras actividades de índole pedagógica

Actividades de coordenação e desenvolvimento de projectos pedagógicos	20
Organização de cursos livres	20
Actividade lectiva em outras instituições não contempladas na distribuição de serviço (mobilidade docente, Erasmus, etc), por semana	10
Coordenação e participação como formador em acções de formação (não remuneradas), por hora	3
Outras actividades de desenvolvimento da formação pedagógica do docente (ex: frequência cursos/acções de formação pedagógica), por hora	3
Outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica (valor a atribuir por iniciativa, ponderado pela avaliação qualitativa das CCCC)	Máximo de 20

Artigo 12º nº 3

Transferência de Conhecimento e de Tecnologia

A vertente transferência de conhecimento e de tecnologia inclui os domínios de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação, por categoria e por área científica, ponto 2 artigo 12º:

Categoria A:

Obra literária premiada, ou com particular volume de vendas, ou editada no estrangeiro	30
--	----

Artigo em jornal internacional	25
Intervenção em cadeia internacional de rádio ou televisão	25
Conferência de divulgação em instituições relevantes de âmbito internacional	20
Organizador/redator de revista cultural internacional	20
Participação em júri de índole técnica, literária, artística ou análoga de grande relevância, a aferir pela comissão de avaliação	20
Autoria de relatório técnico de âmbito internacional, criação de conteúdos ou produtos de âmbito internacional, incluindo livros técnico-pedagógicos editados por editoras comerciais	20
Autoria/co-autoria de normas técnica e projectos legislativos de âmbito internacional	25
Prestação de serviços e/ou peritagem/consultoria técnica/científica/artística ou projectos de engenharia ou arquitectura financiada por instituições internacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	25
Transferência de patente registada fora de Portugal para o meio empresarial com participação da UBI	50
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas não Portuguesas	15
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	40

Categoria B:

Artigo em jornal de difusão nacional	20
Intervenção em rádio ou televisão de difusão nacional	20
Conferência em Instituições relevantes de âmbito nacional	15

Organizador/redator de revista técnica ou cultural	15
Artigo em revista cultural internacional	15
Oficina de criação e/ou formação aberta à comunidade	15
Master classe	15
Participação em júri internacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	15
Autoria de relatório técnico de âmbito nacional, criação de conteúdos ou produtos de âmbito nacional	15
Autoria/co-autoria de normas técnica e projectos legislativos de âmbito nacional	20
Prestação de serviços e/ou peritagem/consultoria técnica/científica/artística ou projectos de engenharia ou arquitectura financiada por instituições nacionais (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Transferência de patente nacional para o meio empresarial com participação da UBI	20
Coordenação de cursos dirigidos a empresas ou sociedade (com overheads para a UBI ou com protocolo/contrato para a UBI)	20
Coordenação em iniciativas de divulgação científica/tecnológica/artística	20
Participação em iniciativas de divulgação científica/tecnológica/artística	10
Membro eleito ou convidado para órgãos dirigentes ou honorários de organizações científicas/técnicas/artísticas nacionais	15
Incubação e formação de empresa de base tecnológica/artística com difusão efectiva do nome da UBI	20
Coordenação e participação em cursos de pós-graduação com overheads e não incluídos na carga horária da distribuição de serviço docente da UBI	20
Coordenação e participação em programas integrados de divulgação na comunidade na área da Saúde pública.	20

Categoria C:

Artigo em periódico regional destacado	15
Artigo em revista técnica ou cultural	15
Intervenção em rádio ou televisão de difusão regional	15
Conferência em Institutos públicos de âmbito regional	10
Conferência em Associações Culturais, Cívicas e/ou sociais	8
Conferência em Rede Nacional de Bibliotecas	10
Conferência em Escola de Ensino Básico e Secundário	8
Criação de conteúdos ou produtos de âmbito regional	10
Participação em júri nacional de índole técnica, literária, artística ou análoga	10
Participação em cursos de tipo CET ou equivalentes não universitários	15

Categoria D:

Artigo em periódico local	10
Palestra	5
Aula aberta	3
Participação em júri regional ou local de índole literária, artística ou análoga	5

Artigo 12º nº 4

Gestão Universitária

A vertente de Gestão Universitária inclui os domínios da participação na gestão da instituição e noutras tarefas relevantes que se enquadrem no âmbito da actividade do docente universitário, e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respectiva densificação, por categoria e por área científica, ponto 4 artigo 12º:

Cargo	(por ano)
Membro do Conselho Geral	20
Reitor	90
Vice-Reitor	80
Pró-Reitor	70
Presidente Unidade Orgânica	50
Vice-Presidente UO	20
Membro CC Faculdade	15
Membro CP Faculdade	10
Presidente Conselho Faculdade	20
Membro Conselho Faculdade	8
Presidente de Departamento	40
Vice-Presidente de Departamento	15
Coord. Unidade de I&D financiada pela FCT	40
Vice-coord. de Unidade I&D	15
Coord. Linha/núcleo de Unidade I&D	15

Direção Curso	25
Membro Comissão Curso	8
Coordenador Erasmus	8
Membro Júri Concurso ECDU	8
Membro Júri Concurso diverso	6
Membro Júri Equivalências (comissão creditação)	6
Emissão parecer relatório ECDU, por parecer	6
Relator de avaliação desempenho ECDU	8
Outros cargos/tarefas	6
Outros cargos permanentes de âmbito geral para a universidade	até 40*
Outros cargos/tarefas temporários de âmbito geral para a universidade	Até 15*
Outros cargos/tarefas temporários específicos à UO	Até 10*
Outros cargos/tarefas temporários específicos ao Departamento	Até 5*

* A definir no despacho reitoral de nomeação